

## Edital n.º NUD/ 344200/2024/CMP

**Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência**, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço n.º NUD/232865/2022/CMP, de 19 de abril, torna público que, em Reunião de Executivo Municipal de 20 de maio de 2024, a Câmara Municipal do Porto aprovou a realização da iniciativa "Comércio Fora do Sítio", cujas Normas e Condições se anexam ao presente Edital e dele fazem parte integrante.

Em cumprimento do disposto no artigo 3.º das Normas e Condições, determino que o período de candidaturas ao "Comércio Fora do Sítio" para o ano 2024, decorra de 29 maio a 16 de junho de 2024.

As candidaturas deverão ser entregues nos termos definidos nas Normas e Condições da iniciativa "Comércio Fora do Sítio".

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital, no boletim municipal, no Gabinete do Município, num jornal de circulação local e no sítio da CMP (<http://www.cm-porto.pt>), com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Eu, \_\_\_\_\_, Vereador do Pelouro das Finanças, Atividades Económicas e Fiscalização e do Pelouro da Economia, Emprego e Empreendedorismo, o subscrevi.

Porto e Paços do Concelho, 23 de maio de 2024.

O Diretor Municipal da Presidência

Adolfo Sousa

## **Normas e Condições da Iniciativa “Comércio Fora do Sítio”**

### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto e âmbito)**

1. A iniciativa “Comércio Fora do Sítio” consiste na criação de pares inusitados, que conjugam estabelecimentos reconhecidos ao abrigo do programa “Porto de Tradição” e outros estabelecimentos do comércio de rua e de proximidade, e que permutam temporária e gratuitamente entre si elementos do seu espólio comercial, no caso dos estabelecimentos “Porto de Tradição” e de produtos comercializados, no caso dos demais estabelecimentos, para exposição nas respetivas montras.
2. Os objetos permutados serão integrados numa criação artística, criada por uma equipa de vitrinistas profissionais, e expostos nas montras de cada um dos estabelecimentos. Estes objetos manter-se-ão em exposição por um período de 30 dias consecutivos, compreendido entre julho e setembro de 2024. As montras constarão de um roteiro digital, disponibilizado pelo Município, sendo divulgado em diversos suportes de comunicação.
3. Com o intuito de incentivar a visita às exposições das montras, bem como aos estabelecimentos, os participantes ficam habilitados a ganhar prémios, atribuídos através de sorteio.

### **Artigo 2.º**

#### **(Condições de acesso)**

1. São admitidas as candidaturas de estabelecimentos comerciais de rua e de proximidade, bem como de estabelecimentos reconhecidos ao abrigo do programa “Porto de Tradição” que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Estar aberto ao público, com atividade em funcionamento na cidade do Porto;
  - b) Possuir mais do que uma montra visível ao público e alocar uma delas à iniciativa durante o período referido no n.º 1 do artigo 7.º;
  - c) Possuir e disponibilizar espólio e/ou produto para exposição noutra estabelecimento com valor comercial até 1 875€ (mil oitocentos e setenta e cinco euros);
  - d) Ter presença ativa nas redes sociais;
  - e) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada, junto da Segurança Social, da Autoridade Tributária e Aduaneira e não ter qualquer dívida vencida por liquidar para com o Município do Porto.

2. O Município do Porto pode solicitar aos estabelecimentos informação adicional e documentos que considere necessários à análise e decisão.

### **Artigo 3.º**

#### **(Apresentação de candidatura)**

1. A candidatura é efetuada através do preenchimento de formulário próprio, na plataforma *Shop in Porto*, disponível em <https://shopinporto.porto.pt/>.
2. A ausência de resposta a todos os campos obrigatórios implicará uma avaliação negativa no respetivo critério de avaliação, identificado no artigo seguinte.
3. O período para apresentação de candidaturas é fixado por deliberação do Executivo Municipal e divulgado através de edital, publicado no boletim municipal, num jornal de circulação local e no sítio da CMP (<http://www.cm-porto.pt>).

### **Artigo 4.º**

#### **(Avaliação das candidaturas)**

1. As candidaturas são avaliadas por uma equipa técnica, constituída por quatro elementos da Divisão Municipal de Comércio e por um elemento da Direção Municipal de Cultura e Património.
2. A avaliação dos estabelecimentos será efetuada de acordo com os critérios, constantes da Grelha de Avaliação de Candidaturas, que aqui se junta como o Anexo A e que faz parte integrante das presentes Normas e Condições, designadamente:
  - a) Critério A: História – 30 pontos
    - A1 – Continuidade intergeracional e longevidade dos estabelecimentos:
      - A1.1. - Continuidade Intergeracional – este subcritério é apenas utilizado na avaliação dos estabelecimentos comerciais reconhecidos ao abrigo do programa “Porto de Tradição”;
      - A1.2. - Longevidade dos estabelecimentos - este subcritério é apenas utilizado na avaliação dos demais estabelecimentos comerciais;
    - A2 – Setor de atividade (produto/produtos de marca própria ou de fabrico próprio em espaços de oficina/manufatura).
  - b) Critério B: Espólio/produtos -30 pontos
    - B1 – Transportabilidade do objeto (peso e dimensões);
    - B2 – Interesse singular do espólio (unicidade/antiguidade) ou conceito inovador do produto;

- B3 – Produto/objeto próprio ou comercializado em exclusividade.
- c) Critério C: Espaço para exposição – Montra – 20 pontos
- C1 – Acesso vedado ao público;
  - C2 – Iluminação;
  - C3 – Estruturas de suporte.
- d) Critério D: Presença digital – 20 pontos
- D1 – Número de seguidores na rede social *Instagram* e Nº de seguidores na rede social *Facebook*;
  - D2 – Número de publicações na rede social *Instagram* e Nº de publicações na rede social *Facebook*;
3. A soma da pontuação obtida na avaliação dos critérios enumerados no ponto anterior irá ordenar os estabelecimentos comerciais da classificação mais alta para a classificação mais baixa, com recurso à seguinte fórmula: **CF= A + B + C + D**
4. A avaliação dos critérios definidos no número 2 do presente artigo poderá ser complementada com uma visita técnica, no caso dos estabelecimentos que obtenham melhor classificação em cada tipologia de estabelecimentos (comércio de rua e de proximidade e estabelecimentos “Porto de Tradição”).
5. Serão selecionadas as candidaturas que obtenham a melhor pontuação, até ser atingido o número máximo de 16 estabelecimentos participantes.
6. Em caso de empate serão priorizadas as candidaturas de estabelecimentos que não participaram em edições anteriores da iniciativa.
7. Em caso de subsistência de empate, o critério de desempate é a pontuação obtida no critério A1.

#### **Artigo 5.º** **(Notificações)**

As comunicações do Município do Porto com os estabelecimentos comerciais são formalizadas através de correio eletrónico, para o endereço indicado no formulário de candidatura.

## **Artigo 6.º** **(Emparelhamento)**

Após a seleção dos estabelecimentos, a equipa técnica procede ao emparelhamento dos estabelecimentos reconhecidos ao abrigo do programa “Porto de Tradição” com os estabelecimentos do comércio de rua e de proximidade, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Maior contraste entre as tipologias de negócio;
- b) Maior adequabilidade entre os elementos de espólio e os produtos comercializados, disponibilizados para a exposição nas montras;
- c) Proximidade geográfica dos estabelecimentos a emparelhar;
- d) Adequação da volumetria dos elementos de espólio e/ou produtos com as dimensões e características da montra.

## **Artigo 7.º** **(Exposição)**

1. Os estabelecimentos selecionados disponibilizam os elementos de espólio e os produtos comercializados a inserir nas montras, em data a acordar com a equipa técnica, que compreende o período de montagem, a duração da exposição e a sua desmontagem.
2. O transporte, acondicionamento e seguro dos elementos de espólio e produtos comercializados é da responsabilidade do Município do Porto.
3. A conceção, os materiais, a montagem, a manutenção e a desmontagem das montras são assegurados por um(a) vitrinista profissional, contratado(a) pelo Município.
4. A exposição terá a duração de um mês.
5. Os estabelecimentos emparelhados ficam obrigados a publicitar a exposição nas suas plataformas digitais, a partir de 15 dias antes do seu início e enquanto a mesma decorrer.
6. O Município disponibiliza e promoverá um roteiro digital com os pares de estabelecimentos para captação de clientes/visitantes.

## **Artigo 8.º** **(Roteiro digital)**

1. O roteiro digital Comércio Fora do Sítio, é destinado aos utilizadores que se inscrevam através do *website*: <https://comercioforadositio.porto.pt/>.
2. Os conteúdos do *website*, nomeadamente, fotografias, áudios e textos descritivos, são da responsabilidade do Município do Porto.
3. A participação no roteiro digital obriga ao registo no *website*.

4. O utilizador registado acede, através da leitura dos códigos QR disponibilizados nas montras dos estabelecimentos, a informação exclusiva sobre a iniciativa, nomeadamente, sinopse das exposições nas montras, curiosidades dos estabelecimentos, produtos e elementos de espólio, entre outros.
5. Aos participantes que validem os códigos QR, de pelo menos dois estabelecimentos emparelhados é atribuído um talão digital de participação que será incluído num sorteio.
6. Cada utilizador poderá colecionar até ao máximo de 8 talões digitais de participação que serão incluídos numa tombola digital após o término da iniciativa.

### **Artigo 9.º**

#### **(Sorteio)**

1. São candidatos ao sorteio todos os utilizadores registados no roteiro digital, disponível no *website* <https://comercioforadositio.porto.pt/> e que tenham efetuado o *check in* através da leitura dos códigos QR disponíveis nos estabelecimentos, em pelo menos um par de lojas emparelhadas.
2. O registo e o *check in* devem ser realizados durante o período em que decorre a iniciativa.
3. Após validação dos códigos QR, nas montras de pelo menos dois estabelecimentos emparelhados é gerado um talão digital de participação, com um código alfanumérico, até ao máximo de 8 talões por conta registada, que serão incluídos no sorteio a ocorrer na data definida no número 6 do presente artigo.
4. Cada utilizador registado fica habilitado, por cada talão digital de participação, aos seguintes prémios:
  - Bilhete digital individual de ingresso nos museus da Rede de Museus Municipais;
  - Voucher digital “Presente” do Teatro Municipal do Porto;
  - Bilhete digital de ingresso no Pavilhão da Água;
  - Bilhete digital de ingresso na Torre e Museu dos Clérigos;
  - Bilhete digital “Serralves”;
  - Bilhete digital para atividade “*Porto Bridge Climb*”;
  - Bilhete digital para atividade “*Visita Porto 360*”;
  - Bilhete Primavera Sound Porto 2025 (passe geral ou bilhete diário).
5. O sorteio realiza-se no *website* da iniciativa Comércio Fora do Sítio, em módulo próprio que, de forma aleatória e automática, seleciona 249 códigos alfanuméricos, entre os talões digitais de participação, gerados no período referido no número 2.
6. O sorteio é realizado até 15 dias após o término da iniciativa.

7. Os resultados do sorteio são publicitados no *website* Comércio Fora do Sítio: <https://comercioforadositio.porto.pt/>, na área “Sorteio”.
8. Os vencedores são notificados através de SMS e *e-mail* indicados no ato do registo no *website*.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Acompanhamento do processo)**

O Município do Porto reserva-se o direito de:

- a) Captar imagens das montras dos estabelecimentos emparelhados, para efeitos de divulgação pública considerada pertinente;
- b) Aceder as montras dos estabelecimentos emparelhados sempre que solicitado, mediante aviso prévio.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Omissões)**

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as partes à luz do disposto nas normas do Código Regulamentar do Município do Porto e demais legislação aplicável.

## Grelha de avaliação de Candidaturas

### Critério A: História – 30 pontos

Será avaliada a riqueza narrativa do estabelecimento, tendo em conta os seguintes fatores:

Fatores	Pontuação					
	0	3	6	9	12	15
<b>A1.1</b> - Continuidade Intergeracional – este subcritério é apenas utilizado na avaliação dos estabelecimentos comerciais reconhecidos ao abrigo do programa “ <b>Porto de Tradição</b> ”.	1 geração	NA	NA	Mais de 1 geração	Mais de 2 gerações	Mais de 3 gerações
<b>A1.2</b> - Longevidade dos estabelecimentos - este subcritério é apenas utilizado na avaliação dos <b>demais estabelecimentos comerciais</b> .	Menos de três anos de existência	4 a 7 anos de existência	8 a 10 anos de existência	11 a 13 anos de existência	14 a 19 anos de existência	Mais de 20 anos de existência
<b>A2</b> - Setor de atividade (produto/produtos de marca própria ou de fabrico próprio em espaços de oficina/manufatura)	Não	NA	NA	NA	NA	Sim

NA – não aplicável

A avaliação do **Critério A** resulta do somatório simples da pontuação obtida em A1 e A2.

### Critério B: Espólio/Produtos – 30 pontos

Serão avaliados os elementos de espólio/produtos comercializados atendendo aos fatores:

#### B1 – Transportabilidade do objeto (peso e dimensões)

Fatores	Pontuação		
	>15 kgs	10-15kgs	<10 kgs
Transportabilidade do objeto (peso, dimensões)	1	5	10

**B2 – Interesse Singular do espólio (unicidade/antiguidade) ou conceito inovador do produto**

Fatores	Pontuação		
	Algum interesse	Objeto Relevante	Objeto único
Interesse Singular do espólio (unicidade/antiguidade) ou conceito inovador do produto	3	5	10

**B3 – Produto/objeto próprio ou comercializado em exclusividade**

Fatores	Pontuação	
	Sim	Não
Produto/objeto próprio ou comercializado em exclusividade	10	0

A avaliação do Critério B resulta do somatório simples da pontuação obtida em B1, B2 e B3.

**Critério C: Espaço para exposição – Montra – 20 pontos**

Serão avaliadas as condições físicas/logísticas das montras, de acordo com os seguintes fatores:

Fatores	Pontuação	
	Sim	Não
<b>C1 – Acesso vedado ao público</b>	10	0
<b>C2 – Iluminação</b>	5	0
<b>C3 – Estruturas de suporte</b>	5	0

### **Critério D: Presença digital – 20 pontos**

Será avaliada a presença digital, de acordo com os seguintes fatores:

**D1 – Número de seguidores nas redes sociais:**

Fatores	Pontuação				
	<500	501- 1000	1001- 2000	2001- 3000	>3001
N.º de seguidores <i>Instagram</i>	1	2	3	4	5
N.º de seguidores <i>Facebook</i>	1	2	3	4	5

**D2 – Número de publicações nas redes sociais:**

Fatores	Pontuação				
	Anual	Semestral	Mensal	Quinzenal	Semanal
N.º de publicações <i>Instagram</i>	1	2	3	4	5
N.º de publicações <i>Facebook</i>	1	2	3	4	5

A avaliação do Critério D resulta do somatório simples da pontuação obtida em D1 e D2.

### **Classificação Final**

A avaliação de cada critério resulta do somatório simples da pontuação obtida nos fatores avaliados.

A classificação final resulta da seguinte fórmula: **CF= A + B + C + D**

A classificação será expressa numa escala de 0 a 100 pontos, numa listagem final, em que os estabelecimentos serão ordenados por ordem decrescente de classificação, sendo divididos por estabelecimentos “Porto de Tradição” e por demais estabelecimentos comerciais.